



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.135

Projeto de lei complementar nº 135, de 2023

Autoria: Major Mecca – PL, Agente Federal Danilo Balas – PL, Capitão Telhada – PP, Dani Alonso – PL, Danilo Campetti – REPUBLICANOS, Solange Freitas – UNIÃO, Lucas Bove – PL, Marcos Damasio – PL, Rodrigo Moraes – PL, Paulo Mansur – PL e Tomé Abduch – REPUBLICANOS

Estabelece nova redação ao artigo 17 do Decreto-Lei nº 260, de 29 de maio de 1970.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 17 do Decreto-Lei nº 260, de 29 de maio de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 - A transferência para a reserva remunerada, a pedido, poderá ser concedida ao militar que computar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais, no mínimo, 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar, com vencimentos e vantagens integrais do posto ou graduação.

§ 1º - O militar que ingressou na Corporação até 17 de dezembro de 2019 e que não tiver completado, até 31 de dezembro de 2020, o tempo mínimo de 30 (trinta) anos de serviço, para fins de inatividade com remuneração integral, deverá cumprir:

1 - o tempo de serviço faltante para atingir o tempo mínimo de 30 (trinta) anos, acrescido de 17% (dezessete por cento);

2 - no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar.

§ 2º - Para fins de transferência para a inatividade de que trata o § 1º, será observado o seguinte:



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

1 - para o cálculo do tempo de serviço estabelecido no inciso I do § 1º:

a) serão apurados em 1º de janeiro de 2021, inclusive, os dias faltantes para o militar completar 30 (trinta) anos de serviço, computando-se todos os acréscimos legais.

b) o resultado obtido na alínea ‘a’ será acrescido de 17% (dezessete por cento).

2 - o tempo de atividade de natureza militar, estabelecido no item 2 do § 1º, será acrescido de 4 (quatro) meses a cada ano faltante para atingir o tempo mínimo exigido para fins de inatividade, a partir de 1º de janeiro de 2022, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo, conforme disposto no Anexo.

§ 3º - Computar-se-ão como tempo de exercício de atividade de natureza militar, para os militares que ingressaram na Corporação até 17 de dezembro de 2019, exclusivamente para fins do disposto nos itens 1 e 2 do parágrafo 1º, os acréscimos legais previstos no artigo 51 deste Decreto-Lei, adquiridos até 31 de dezembro de 2020, independentemente da data de averbação.

§ 4º - O militar que tenha contribuído para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou para o Regime Próprio de Previdência de Servidores - RPPS poderá utilizar até o limite de 10 (dez) anos para o cômputo do tempo de serviço para fins de inatividade de que trata o § 3º.

§ 5º - O militar transferido para a reserva a pedido, antes de decorridos 2 (dois) anos do término de curso de duração superior a 4 (quatro) meses que tenha frequentado às expensas do Estado, deverá pagar indenização em valor equivalente às despesas a ele correspondentes. (N.R.)”

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

ANEXO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 17, § 2º, ITEM 2 DO DECRETO-LEI N° 260, DE 29 DE MAIO DE 1970

TEMPO OU PERÍODO	TEMPO DE ATIVIDADE DE NATUREZA MILITAR A SER CUMPRIDO PELOS MILITARES
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022	25 anos e 4 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023	25 anos e 8 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024	26 anos
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025	26 anos e 4 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026	26 anos e 8 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027	27 anos
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2028	27 anos e 4 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029	27 anos e 8 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030	28 anos
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031	28 anos e 4 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032	28 anos e 8 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2033	29 anos
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2034	29 anos e 4 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2035	29 anos e 8 meses
a partir de 1º de janeiro de 2036	30 anos

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em



ANDRÉ DO PRADO – Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 6 de janeiro de 2026 | Caderno Legislativo | Seção Atos Legislativos e Parlamentares da Assembleia

AUTÓGRAFO Nº 34.135 - RETIFICAÇÃO

Leia-se como segue e não como constou:

(...)

Artigo 1º - (...)

"Artigo 17 - (...)

§ 2º - (...)

1 - para o cálculo do tempo de serviço estabelecido no item 1 do § 1º:

(...)

(Publicado no Diário Oficial de 19/12/2025)